

RESOLUÇÃO Nº 164CALENDÁRIO ELEITORAL

(Eleições de 1º de Julho de 1973 em GUIA LOPES DE LAGUNA)

1º de junho de 1 973 - SEXTA FEIRA
(30 dias antes)

- 1 - Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (C.E. art. 244, II - vice art.322)

4 de junho de 1 973 - SEGUNDA FEIRA
(27 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos a Prefeita, Vice Prefeita e Vereador. (Lei nº 5.779, art.2º).

8 de junho de 1 973 - SEXTA FEIRA
(23 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo, às 18 horas, para a entrega em Cartório de requerimento de registro de candidato (Lei nº 5.779 , art.1º).

(A partir desta data os Cartórios Eleitorais devem permanecer abertos nos sábados, domingos e feriados, ainda que apenas com pessoal de plantão (Lei compl. nº 5, art.18).

- 2 - Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

Cont./

12 de junho de 1 973 - TERÇA FEIRA

(19 dias antes)

- 1 - Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitoral (C.E. art. 36, § 1º).
- 2 - Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (C.E. art.120).

16 de junho de 1 973 - SABADO

(15 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de Membro de Mesa Receptora (Código Eleitoral, art.121).

18 de junho de 1 973 - SEGUNDA FEIRA

(13 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art.120, § 4º).

20 de junho de 1 973 - QUARTA FEIRA

(11 dias antes)

- 1 - Data a partir de qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita, nas eleições de âmbito Municipal (C.E., art.250, § 1º).

21 de junho de 1 973 - QUINTA FEIRA

(10 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Cód.Eleitoral, art.39).
- 2 - Data a partir de qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e 22 horas (Cód.Eleitoral, art.250, § 4º).
- 3 - Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspecção (Resolução nº 9.219, art.8º - Instruções sobre Propaganda).

26 de junho de 1 973 - TERÇA FEIRA

(5 dias antes)

- 1 - Data a partir de qual nenhum candidato poderá ser detido ou

CALENDÁRIO ELEITORAL - Res. nº 164 J.

preso, salvo no caso de flagrante delito (C. Eleitoral, art. 236 § 1º).

- 2 - Data a partir da qual é proibida a divulgação por qualquer forma de resultados de prévias (Cód. Eleitoral, art. 255).
- 3 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê interpartidário de inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Resol. nº 9.219, art. 8º - Instruções sobre Propaganda).
- 4 - Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleitoral, art. 236).

28 de junho de 1973 - QUINTA FEIRA

(3 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para requerer a 2ª via do título de eleitor (Cód. Eleitoral, art. 52).
- 2 - Data a partir da qual é proibida a realização de propaganda eleitoral através do rádio e de televisão, salvo a transmissão direta de comício público, realizada em local permitido pela autoridade competente, ou a transmissão dos horários de propaganda gratuita (Cód. Eleitoral, art. 254).
- 3 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação. (Código Eleitoral, art. 133).
- 4 - Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
- 5 - Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e de televisão (Cód. Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

29 de junho de 1973 - SEXTA FEIRA

(2 dias antes)

- 1 - Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleitoral, art. 133, § 2º).
- 2 - Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Cont./

30 de junho de 1 973 - SABADO

(1 dia antes)

- 1 - Encerramento do prazo para entrega da 2ª via do título de eleitor (Cód. Eleitoral, art.69, parágrafo único).
- 2 - Data em que serão recolhidos os títulos nos leproscópios para serem desinfetados (Cód. Eleitoral, art.151, 1)

1º DE JULHO DE 1 973 - DOMINGO - ÀS 7 HORAS

- 1 - Instalação da Seção (Cód. Eleitoral, art.142)

ÀS 8 HORAS

- 2 - Início de recebimento dos votos (Cód. Eleitoral, art.144)

ÀS 17 HORAS

- 3 - Encerramento da votação (Cód. Eleitoral, arts. 144 e 153).

2 de Julho de 1 973 - SEGUNDA FEIRA -

ÀS 8 HORAS

- 1 - Início da apuração

ÀS 12 HORAS

- 2 - Encerramento do prazo para a comunicação, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Cód. Eleitoral, art.156).

3 de Julho de 1 973 - TERÇA FEIRA- ÀS 17 HORAS

- 1 - Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
- 2 - Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleitoral, art.236).

4 de julho de 1 973 - QUARTA FEIRA

- 1 - Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificacões (Cód. Eleitoral, art.124 § 4º).

11 de Julho de 1 973 - QUARTA FEIRA

- 1 - Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções do município (Cód. Eleitoral, art.126, parágrafo único).

Cont./

31 de julho de 1 973 - TERÇA FEIRA

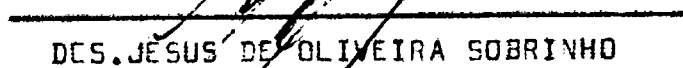
- 1 - Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Cód. Eleitoral, art. 7º).
- 2 - Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Cód. Eleitoral, art. 124).
- 3 - Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções do município (Cód. Eleitoral, art. 126 parágrafo único).
- 4 - Encerramento do prazo para o Comitê partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspecção (Resolução nº 9.219, art. 8º - Instruções sobre Propaganda).

Aprovado em sessão de 18 de maio de 1 973



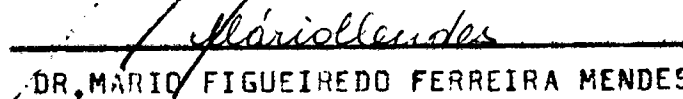
DES. RAUL BEZERRA

Presidente



DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

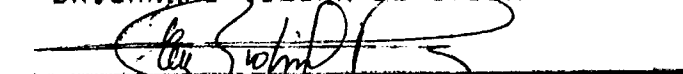
V. Presidente



DR. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES



DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA



DR. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO



DR. CARLOS AVALLONE



DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Proc. Reg. Eleitoral